



ARISTÓTELES SOBRE OS FUNDAMENTOS ÉTICOS E OS FINS DO ESTADO *

Ethical foundations and the purposes of the state in Aristotle

Friedo Ricken **

Resumo: Segundo Aristóteles reunir-se em comunidade política (Estado) pertence à natureza humana. Sua finalidade não pode ser senão contribuir para o bem comum dos indivíduos que a compõem, cujo fim é a virtude. O Estado promulga leis que prescrevem os comportamentos próprios das diversas virtudes. Ora, a justiça, enquanto disposição habitual de praticar o direito significa querer cumprir as leis e a igualdade de todos. Neste sentido, ela abarca todas as virtudes. A lei é uma aplicação da constituição. Esta define o governante e o fim do Estado, que é o critério para avaliar os diferentes tipos de constituição. Uma constituição será justa na medida em que promova o bem comum e não o bem do governante, não, porém, em termos ideais. De fato, a virtude consiste num meio termo entre extremos, de modo que a constituição deve prescrever o que é possível para a maioria dos cidadãos e para a maioria dos Estados, visando à igualdade entre os seus membros. De fato, porém, há três grupos em cada Estado, os muito ricos, os muito pobres e os que possuem medianamente. Os dois primeiros grupos, enquanto levados pela ambição ou pela inveja, são causa de distúrbios e divisões. A melhor constituição será a que mais contribui para o crescimento da “classe média”, como fator de equilíbrio nas decisões do Estado.

Palavras-chave: Estado. Constituição. Virtude. Bem comum. mediania.

Abstract: According to Aristotle, joining a political community (a State) belongs to human nature. Its purpose cannot but contribute to the common good of the individuals that constitute it, whose end is virtue. The State promulgates laws

* Tradução pelo Editor do original alemão inédito.

** Professor emérito da Hochschule für Philosophie, München, Alemanha. Artigo recebido em 01/05/2018 e aprovado para publicação em 31/10/2018.

that govern the very practices of different virtues. Justice, as the customary framework for practicing law implies the willingness to obey the laws as well as equality for all. In this sense, justice encompasses all the virtues. The law is an application of the Constitution that defines both the type of leaders and the purpose of the State, criterion by which to evaluate the different types of Constitution. A Constitution is fair inasmuch as it promotes the common good and not the ruler's good, although it does not do so in ideal terms. In fact, virtue is a middle state between extremes, so that the Constitution regulates what is possible for the majority of citizens and States, aiming at equality between their members. In effect, there are three groups in each State, the very rich, the very poor and those between them. The first two groups, driven by ambition or jealousy, cause unrest and divisions. The best Constitution is that which contributes to the growth of the "middle class", as a balancing factor in the State's decisions.

Key-words: State. Constitution. Virtue. Common Good. Average Condition.

A disciplina filosófica de Aristóteles, que tem por nome *Ética*, parte do fenômeno, que o ser-humano em tudo o que faz persegue um bem ou um fim. Muito fins são por sua vez meios, para alcançar um fim superior. Mas esta série não pode prosseguir ao infinito. "Ora, se há um fim daquilo que nós fazemos, que é desejado por si mesmo, enquanto desejamos as demais coisas por causa dele, e se nós não escolhemos tudo em vista de um fim ulterior – pois desta maneira o processo prosseguiria indefinidamente, de modo que a busca seria vazia e frustrada – então é evidente que este [fim] é o bem e, na verdade, o maior bem" (NE I 1, 1094a18-22). Competente para tratar deste último fim é a *Política* (πολιτική), pois ela determina que disciplinas devem ser ensinadas e exercidas no Estado; ela fornece-lhes orientações – p.ex. à arte militar – sobre quando devem ser praticadas e quando não. Daí se segue que seu fim é superior ao das outras disciplinas. Aristóteles parte da convicção que o último fim do Estado e do indivíduo é o mesmo. Portanto, é manifestamente mais importante e mais perfeito realizar e conservar o fim do Estado. "Pois é também satisfatório dedicar-se a um só; mais belo e mais divino, porém, é dedicar-se a todo um povo ou a um Estado (πολις)" (idem 1094b10).

1. O Estado é algo natural

Aristóteles dá um passo a mais. O fim último do Estado e do indivíduo não são dois fins idênticos na sua essência, mas independentes um do outro, dos quais um seja mais perfeito do que o outro. Antes, um deles é condição necessária do outro: o indivíduo só pode alcançar seu último fim ou bem supremo no Estado. O Estado, esta é sua tese, "pertence ao

que é natural (φύσει)”, e o ser-humano é “por sua natureza um animal político” (φύσει πολιτικόν ζῷον) (Pol I 2,1253a2f). Aristóteles propõe dois argumentos a este respeito: (a) a partir da origem do Estado; (b) a partir da diferença entre o ser-humano e o animal.

(a) “Antes de tudo é necessário que, o que não pode consistir sem outro, una-se com ele em parêntese. É o que acontece, por um lado, com a mulher e o homem em vista da geração [...], por outro lado, com aquele que é por natureza mandante e o que é por natureza mandado em vista da manutenção da vida” (idem 1252a26-31). Estas duas comunidades ligam-se para formar a comunidade doméstica, que se responsabiliza pelas necessidades quotidianas. Para satisfazer às necessidades que ultrapassam este nível diversas famílias unem-se numa aldeia e daí diversas aldeias num Estado. O Estado é, neste sentido, uma comunidade perfeita, que é capaz de satisfazer a todas as necessidades, i. é. nele o objetivo da plena autarquia (αυτάρκεια) é alcançado. “Ele surge em virtude da vida, mas existe em vista da boa vida” (idem 1252b29f). Se já as primeiras comunidades existem naturalmente, com maior razão o Estado. “Pois ele é o fim delas, como a natureza é fim, pois a qualidade, que cada coisa alcançou, quando chegou a seu pleno desenvolvimento, é o que chamamos de natureza de uma coisa, p.ex. do ser humano, do cavalo, da família” (ibidem 1252b32-34).

(b) É Claro, porém, que o ser humano é um animal político num grau superior às abelhas ou a qualquer outro animal que viva de forma gregária (idem 1253a7-9). Ele é entre os seres vivos o único que possui linguagem, ao passo que os outros possuem apenas voz (φωνή). A voz manifesta o que é agradável e desagradável, o que também os animais podem perceber e comunicar mutuamente. “A linguagem, ao contrário, é destinada a anunciar claramente o que é útil e prejudicial e também o justo e injusto. Pois, isto é próprio dos homens, em relação aos outros seres vivos, enquanto apenas eles têm a percepção (αἰσθησις) do bem e do mal, do justo e do injusto, etc. (idem 1253a14-18). Mas o que dá origem à comunidade doméstica e ao Estado é a comunhão nestes valores. Quem em virtude de sua predisposição individual e não em virtude de circunstâncias externas vive “à margem do Estado” (ἀπολις) é „ou pior ou melhor que um homem“. Aristóteles o caracteriza com uma citação da Ilíada (9,63): “sem linhagem, sem lei, sem lar”. Ele é “propenso à guerra, porque é isolado” (ibid. 1253a3-7). Sem lei e sem respeito ao direito o ser-humano é o pior de todos os seres vivos. “Pois a injustiça é tanto mais temível quanto mais ela tem armas; o ser-humano, porém, tem armas naturais em suas mãos por seu tino e habilidade inatos, armas, que na maioria dos casos são apropriadas para delas se servir para objetivos contrários. Por isso, sem a virtude, ele é o ser vivo mais perverso e mais selvagem e no que toca ao prazer sexual e do paladar o pior de todos. A justiça, porém, tem sua origem no Estado (ibid. 1253a32-37).

2. Justiça

Justiça é a atitude “que dispõe o ser-humano a praticar o direito (τα δικαια)” (NE V 1, 1129a8). A palavra justiça tem vários significados. Para identificá-los Aristóteles parte de seu contrário. „Com frequência uma de duas atitudes (εξις) contrárias é conhecida a partir da que lhe é contrária” (ebd.1129a17f.).“Como injusto vale quem lesa a lei (παρανομος) e quem quer ter mais, i.é. o que é desigual, de sorte que é claro que será justo quem estima a lei, i.é. quem quer a igualdade. Justo é, portanto, o legal (νομιμον) e o igual (ισον), injusto, ao invés, o contrário à lei (παρανομον) e o desigual (ανισον)” (NE V 2,1129a32-b1). A segunda forma da justiça mostra, em que sentido a justiça se origina no Estado. É o Estado que promulga a lei. As leis visam ao que é útil para todos. „Por isso, chamamos justo de certo modo aquilo que produz e mantém a felicidade e seus diversos elementos em favor da comunidade” (NE V 3, 1029b17-19). A lei ordena as ações próprias das virtudes., p. ex. manter-se firme na linha de combate e não fugir (valentia), não cometer adultério ou abuso (moderação), não bater em ninguém ou ofendê-lo (afabilidade). As leis prescrevem os comportamentos próprios de todas as virtudes. A justiça como plenitude da lei não é então uma virtude entre outras; ela é „o conjunto das virtudes e a injustiça, que lhe é contrária, não é uma parte da maldade, antes a maldade total” (ebd. 1130a9f.). O mesmo comportamento, é considerado sob diferentes aspectos. Se o considerarmos na sua repercussão nos outros seres humanos, de tal modo que contribua para a felicidade da comunidade, falaremos de justiça, pois sob este aspecto ela é prescrita pela lei. Se, pelo contrário, o considerarmos independentemente deste aspecto, como atitude e disposição do indivíduo, falaremos de virtude.

A observância das leis é uma forma de justiça. Quem observa a lei, pratica o que é justo. Esta observância pressupõe que as leis são justas. Isto se funda na acepção de que o fim das leis é o que é útil a todos. Esta é, porém, apenas uma das possibilidades que Aristóteles tem em vista. “As leis estipulam normas sobre tudo e visam com isso ou ao que é útil a todos em comum ou aos governantes e isso no sentido da virtude ou em outro sentido” (NE V 3, 1129b14-17). Com isso fica manifesto que as leis dependem da constituição (πολιτεια). „Pois as leis devem orientar-se pelas constituições e efetivamente por elas se orientarem e não as constituições pelas leis” (Pol. IV 1, 1289a13-15). A questão se uma lei é justa, leva assim à questão, que tipo de constituição é justa.

A constituição estipula quem governa e qual é o fim do Estado. „Leis são aquilo pelo qual alguma disposição particular é acrescentada às determinações constitucionais, indicando como tais governantes devem governar e combater todos os transgressores.” (ebd. 1289a18-20). O fim do Estado é o critério, em função do qual Aristóteles distingue entre constituições corretas e meras deturpações. O ser-humano é naturalmente um ser políti-

co; por isso os seres-humanos são inclinados „a viver em comum mesmo independentemente da necessidade de apoio recíproco. Isto não quer dizer que também o benefício comum não os faça reunir-se, à medida que contribui para a vida boa de cada um. Antes é este justamente o fim próprio, que todos eles perseguem em comum e cada indivíduo para si.“ (Pol. III 6, 1278b20-24). Daí se segue: todas as constituições, que têm em vista o benefício comum (κοινή συμφέρον) são corretas; pelo contrário, as que têm em vista apenas o benefício dos governantes são meras deturpações. „pois são despóticas, ao passo que o Estado é uma comunidade de seres livres“ (ebd. 1279a21).

Quantas constituições existem? A constituição determina, quem possui o poder supremo no Estado. Este pode ser um, poucos, ou pode ser a maioria do povo. Os três tipos de constituições corretas são a monarquia, a aristocracia e, como Aristóteles a designa, a cidadania. As deturpadas, a tirania, a oligarquia e a democracia (Pol. III 7f.). Como decidir entre as constituições corretas? Compete à ciência política não só pôr a questão da constituição simplesmente melhor, que pressupõe condições ideais, mas também daquela que „melhor se adapta a todos os Estados [...], que mais facilmente e universalmente pode ser por todos os Estados cumprida“ (Pol. IV 1,1288b34-39). O político deve estar em condições de reparar as constituições em vigor, empreendimento não menos relevante do que estabelecer uma nova constituição desde as bases, como também saber reformular-se não é menos importante do que aprender. Aristóteles parte por isso de duas formas insatisfatórias, a democracia e a oligarquia. Ele corrige o conceito de justiça correspondente a elas, e esta crítica leva à cidadania como a melhor constituição para a maioria dos Estados.

Que é justo (δικαίον) na compreensão da oligarquia e na compreensão da democracia? É justo que as pessoas iguais recebam o igual e as pessoas desiguais o desigual. Mas é discutível em que consiste a igualdade das pessoas. “Pois alguns julgam que, se os seres-humanos são desiguais em um ponto, i. é. no poder, eles já são por isso absolutamente desiguais; outros, por sua vez, que, se em um ponto, i. é. no nascer livres, são iguais, então são absolutamente iguais“ (Pol. III 9, 1280a22-25). Se as pessoas são iguais ou desiguais, deve ser decidido em função da contribuição que prestam ao Estado. Os oligarcas teriam razão, se os seres-humanos se tivessem reunido no Estado em vista da posse de recursos; neste caso, eles participariam do Estado na medida de suas posses“ (ebd. 1280a26f.). Mas assim os oligarcas falseiam o fim do Estado. „O Estado não é uma comunidade que existe para habitação e para proteção contra a recíproca injustiça ou por causa do comércio. Tudo isto deve necessariamente existir, se o Estado tem sua razão de ser. Entretanto, se tudo isso existe, ainda não há um Estado. Ele é a comunidade da vida boa para as famílias e os grupos humanos em vista da vida perfeita e satisfatória“ (ebd. 1280b30-35). A comunidade política existe em vista da ação moralmente boa. A igualdade ou desigualdade

das pessoas é determinada conforme a contribuição que oferecem para esta finalidade do Estado. Que grupo proporciona maior contribuição?

3. A melhor constituição

No final de *Política* IV 9 Aristóteles reivindica ter demonstrado qual “a melhor constituição e como ela se funda” (1296b2f.). O início do capítulo define o que aqui se entende por „melhor constituição“. Trata-se da melhor constituição e da melhor forma de vida (*bios*) para a maioria dos Estados e a maioria dos seres-humanos. Por conseguinte, nada se pode pressupor que não se encontre na maioria dos seres-humanos. Não se pode pressupor nem uma virtude que os seres-humanos habitualmente não alcançam, nem uma educação, que exige uma alta capacidade e os meios correspondentes. Antes deve-se contar com uma forma de vida que é possível para a maioria das pessoas e com uma constituição que é viável para a maioria dos Estados. Aristóteles a situa nas proximidades das aristocracias. Destas algumas caem fora do campo de possibilidade da maioria dos Estados, outras mostram tal proximidade à cidadania, que se poderia „falar de ambas como a mesma coisa“ (1295a34). Aristóteles tira da *Ética* os critérios para a decisão da questão sobre a melhor constituição. Lá se diz que a vida feliz é „a vida desimpedida segundo a virude, virtude, contudo, que se encontra no meio“ (1295a36f.; vgl. EN I 6, 1098a16f.; II 6,1106b36-1107a2). Se isto é certo, então „a forma de vida mediana deve ser a melhor“ e, na verdade, em uma „mediana que todos possam alcançar. Os mesmos critérios devem também valer para a virtude e a maldade do Estado e da constituição, pois a constituição é, por assim dizer, a forma de vida do Estado“ (1295a38-b1). Aristóteles fala em primeiro lugar sobre a influência das posses sobre o caráter humano. Ele conclui daí qual o melhor Estado e a melhor constituição.

Em todos os Estados há três grupos, os muito ricos, os muito pobres e como terceiro grupo „os que estão no meio (*μεσοι*) entre estes. Uma vez que se admitiu que a medida acertada ou o meio-termo é o melhor, é claro que também, quanto aos bens que fazem feliz, a posse mediana é a melhor de todas, pois ela é a que torna mais fácil obedecer à razão (*λογος*)“ (1295i-6). Pelo contrário, notáveis vantagens corporais, alta nobreza e muitas posses provocam a arrogância e a criminalidade em grande estilo. Assim mesmo, grande pobreza, limitações e falta de reconhecimento, tornam difícil seguir a razão, e podem transformar as pessoas em perversos e pequenos criminosos.

Os ricos não querem deixar-se governar. Na sua infância não foram educados a obedecer aos seus mestres. Os pobres são demasiado submissos e não sabem governar. „Mas o bom cidadão deve compreender e poder uma

e outra coisa, governar e ser governado, e isto é justamente a virtude do cidadão, compreender o governar dos livres em ambas as direções. (Pol. III 4, 1277b13-16). Assim surge um Estado, não de homens livres, mas de escravos e senhores, uns invejam e os outros desprezam. „O Estado busca ser constituído por iguais e quanto possível semelhantes, e esta condição é satisfeita da melhor maneira pela classe média. Por conseguinte, deve necessariamente possuir a melhor constituição o Estado que, como se disse, é constituído por aquilo que por sua própria natureza corresponde à estrutura do Estado“ (Pol. IV 9, 1295b25-28). Os cidadãos da classe média vivem com a máxima segurança. Eles não cobiçam os bens alheios como os pobres, nem seus bens são cobiçados pelas outras classes, como os pobres invejam os bens dos ricos, „e, porque nem são vítima de intrigas nem tecem intrigas, vivem com mais segurança“ (ebd. 1295b33f.). Consequentemente, os Estados melhores são aqueles nos quais a classe média é determinante, seja por ser mais forte do que as outras duas juntas, ou, pelo menos, por ser mais forte do que qualquer uma das duas, „pois, então qualquer que seja o lado para o qual ela se incline, é ela que decide, impedindo assim o exagero numa ou noutra direção“ (ebd. 1295b39). Onde falta a classe média e uma parte possui muito e a outra nada, „ai surge ou uma democracia radical ou a mais arbitrária oligarquia, ou, afinal também, em consequência de um ou outro desses extremos, um governo tirânico“ (ebd. 1296a1-3). „Que a constituição de carácter mediano seja a melhor, é óbvio, pois onde a classe média é numerosa, ocorrem menos distúrbios e divisões entre os cidadãos“ (ebd. 1296a7-9).

Bibliografia

DESLAURIERS, Marguerite / DESTREES, Pierre (eds.): *The Cambridge Companion to Aristotle's Politics*, Cambridge: Cambridge University Press, 2013.

LOCKWOOD, Thornton / SAMARAS, Thanassis: *Aristotle's Politics. A critical guide*, Cambridge: Cambridge University Press, 2015.

RICKEN, Friedo: *Sozialethik*, Stuttgart: Urban-Taschenbücher 2014.

RIESBECK, David J.: *Aristotle on Political Community*, Cambridge: Cambridge University Press, 2016.

Endereço do Autor:

Berchmanskolleg
Kaulbachstr. 31a
80539 München – Maxvorstadt
Alemanha
mailto: Friedo.Ricken@hfph.mwn.de